



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

DECISÃO

Trata-se de Documentos de Formalização de Demanda – DFD nº 7/2026 do vereador Mauro dos Santos, que requer a inscrição para participar do 19º Congresso de União e Fortalecimento da Vereança – “Eleições 2026 e os seus impactos nos Municípios; e novo PROLEGIS – Programa de Avaliação das Contas do Poder Legislativo Municipal, do TCE/PR.

Houve apresentação de termo de referência, bem como de orçamentos.

Houve informação contábil indicando a existência de recursos orçamentários e declaração sobre parecer jurídico referencial.

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação para fins de autorizar a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação. A regra para uma aquisição de produto ou contratação de serviço é licitar. Contudo, há casos em que é inviável a competição. Tais hipóteses encontram-se elencadas nos incisos do art. 74 da Lei n 14.133, de 2021.

No presente caso, verifica-se que a inexigibilidade de licitação ocorrerá com fundamento na alínea “f” do inciso I do art. 74 da referida lei.

A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de atualização técnica, pois o vereador interessado exerce a Presidência da Comissão de Finanças e Orçamento, órgão técnico responsável por exarar pareceres sobre o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e, fundamentalmente, sobre as contas do Município e da própria Edilidade.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) instituiu o PROLEGIS, que avalia o desempenho das Câmaras em eixos específicos. A participação no congresso é vital para que a Comissão de Finanças compreenda a nova metodologia de:

- Função Fiscalizadora: Como o TCE/PR pontuará a atuação da Comissão na análise de balancetes e execuções orçamentárias.
- Transparência de Gestão: Critérios de alimentação de dados que impactam diretamente o Índice de Transparência da Câmara (ITP).
- Avaliação de Contas: Orientações técnicas para evitar a desaprovação de contas por erros formais ou falta de conformidade com o sistema ProGov.

Considerando que 2026 é ano eleitoral, a Comissão de Finanças deve redobrar o zelo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente no que tange a:

- Limites de gastos com pessoal e publicidade institucional.
- Condutas vedadas que possuem reflexos financeiros e orçamentários imediatos.
- Prevenção de atos que possam ser interpretados como abuso de poder econômico ou irregularidade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

A ausência de atualização técnica do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento diante de mudanças estruturais na fiscalização do TCE/PR coloca em risco a segurança jurídica das decisões da Comissão e, por extensão, a regularidade das contas da Câmara Municipal. Portanto, a inscrição é medida de economia administrativa e zelo com o erário.

Assim, atende-se satisfatoriamente o interesse público envolvido e a singularidade do objeto, pois a empresa e o palestrante demonstram possuir notória especialização com conhecimento técnico que garantem que seu trabalho satisfaz plenamente os anseios do vereador, pelo conhecimento.

O evento será fornecido pela UVEPAR – União de Câmara, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, com apoio e patrocínio da DATALEGIS Consultoria, Ensino & Pesquisa; Apoio: Escola Paranaense de Direito – EPADI e IDADI – Consultoria e Tecnologia. São instituições responsáveis, comprometidas no repasse dos conteúdos e na organização dos eventos, apresentando alta qualificação do corpo de palestrantes, que reúne gestores e técnicos com expertise direta nas áreas de interesse desta Comissão de Finanças e Orçamento.

No que concerne à justificativa de preço, vê-se que o valor cobrado é semelhante ao de outros fornecedores, restando afastada, portanto, a hipótese de abusividade.

Foram juntados os documentos da UVEPAR – União de Câmara, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, estando de acordo com as exigências.

Houve o cumprimento dos incisos III e IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido apresentado parecer jurídico referencial e informação contábil.

Assim, foram atendidos os requisitos necessários a contratação direta nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Diante do exposto, com fundamento no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Expeça-se o Termo de Inexigibilidade de Licitação e junte-se aos autos para publicação.

Pitanga, 12 de março de 2026.

Amadeus Penga
Presidente